

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-FETEC.
Referente: Processo nº0062/2023-SUPEC Vols. I ao IV .
Interessado: Superintendência de Cultura – SUPEC.
Objeto: Contratação de serviço de locação de Tendas e Climatizadores, com montagem e
desmontagem, para atender as necessidades da Fundação.
Modalidade: Pregão Presencial..

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

Os autos do processo em referência, que tem por finalidade de contratação de locação de tendas e climatizadores, conforme memorial descritivo anexo ao Termo de Referência, vieram a Auditoria Interna na data de 11.05.2023, através de despacho assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação, para análise da legalidade dos procedimentos licitatórios adotados pelo Pregoeiro.

Este é o breve histórico. Passemos à análise dos fatos registrados nas fls. 001 a 835 do processo.

RELATÓRIO DOS FATOS.

Do exame dos autos, constata-se que o processo formalizado se mostra devidamente autuado, protocolado e numerado, nos moldes definidos pelo Art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Constam os documentos considerados importantes e que integram o rol de pré-requisitos para a realização do certame, quais são:

1. Memo nº 14.326/2023-SUPEC, solicitando a abertura de processo licitatório, para contratação de locação de tendas e climatizadores para atender as necessidades da Fundação;
2. Termo de Referência e anexos I, II e III;
3. Solicitação de cotação;
4. Justificativa de Pregão Presencial;
5. Minuta de Edital de Pregão Presencial;
6. Minuta do Contrato;
7. Parecer PROJU/FETEC;
8. Aviso de Licitação com a publicação no Diário Oficial do Município e no Jornal de maior circulação do estado.

9. Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômica Financeira com validades e validações regulares, as propostas e documentações de habilitação;

CONCLUSÃO

Recomendamos que seja juntada aos autos portaria de designação do fiscal do contrato e sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

No mais, pelo que se observa nos arquivos juntados pela Superintendência de Cultura, Superintendência demandante para a contratação almejada, não “cabendo” a AUDITORIA a responsabilização por estes itens, pois estes, são de responsabilidade da SUPEC, assim, segue à conclusão dos procedimentos licitatórios e estando apto para prosseguimento do feito, encaminhamos à CPL/FETEC, para se “de acordo” dar continuidade.

Boa Vista/RR, 11 de maio de 2023.


Valdecir Santos da Silva
Auditor/FETEC